



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.772, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 122, *caput*, 130, 250, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e atualizações (Código Tributário do Município) e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.15319/2021,-----

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado, para o exercício de 2022, os seguintes descontos a serem concedidos aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, conforme disposto no art. 2º deste Decreto:

I – de 5% (cinco por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo para a primeira opção de pagamento;

II – de 4% (quatro por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo para a segunda opção de pagamento;

III – de 3% (três por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo para a terceira opção de pagamento;

IV – de 5% (cinco por cento) para a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para o exercício de 2022, ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimento para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e para a Taxa de Coleta de Lixo:

I – Em parcela única com os seguintes vencimentos:

OPÇÕES PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO
1ª opção	25/02/2022
2ª opção	25/03/2022
3ª opção	25/04/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II – De forma parcelada, o vencimento da primeira parcela em 25 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JOSE ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil